

Condições Gerais



**Porto
Bank**

PortoCap 24 meses - 101%

Vigência a partir de 10/03/2020

Disponível apenas para reaplicação

Sumário

I. INFORMAÇÕES INICIAIS	2
II. GLOSSÁRIO	2
III. OBJETIVO	2
IV. NATUREZA DO TÍTULO	2
V. VIGÊNCIA	3
VI. CONTRIBUIÇÃO	3
VII. CARÊNCIA	3
VIII. PROVISÃO MATEMÁTICA PARA CAPITALIZAÇÃO	3
IX. RESGATE	3
X. SORTEIO	5
XI. TABELAS	6
XII. DISPOSIÇÕES GERAIS	7
XIII. FORO	9

I. INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO: PORTO SEGURO CAPITALIZAÇÃO S.A

CNPJ: 16.551.758/0001-58

NOME DO PRODUTO: PORTOCAP ALUGUEL - 24 MESES (01.2020_V1)

MODALIDADE: INSTRUMENTO DE GARANTIA

PROCESSO SUSEP Nº: 15414.601326/2020-16

WEB-SITE: www.portoseguro.com.br/titulo-de-capitalizacao-para-aluguel

II. GLOSSÁRIO

Subscritor – pessoa que adquire o Título de Capitalização, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento de suas contribuições.

Titular do direito de resgate – é o próprio subscritor ou pessoa expressamente indicada pelo mesmo e que detém o direito de resgate decorrente do Título de Capitalização.

Titular do direito de sorteio – é o próprio subscritor.

Cedente – é o próprio subscritor que, de acordo com as Condições Gerais deste Título, pode ceder até 100% do direito de resgate, caso ocorra a quebra do contrato principal.

Cessionário – pessoa natural ou jurídica, indicada pelo Cedente, a quem deve ser pago o direito cedido decorrente do Título, quando ocorrer o aperfeiçoamento da cessão.

Capital – é o valor monetário constante da Provisão Matemática para Capitalização em determinado momento.

Provisão Matemática para Capitalização – conta vinculada a cada Título comercializado e constituída durante o seu período de vigência a partir do percentual de cada contribuição paga, sendo atualizada e capitalizada mensalmente, gerando o capital destinado ao resgate.

Quota de capitalização – percentual da contribuição destinado à constituição de capital referente ao direito de resgate.

Quota de Carregamento – percentual da contribuição destinado aos custos de despesas com corretagem, colocação e administração do Título de Capitalização, emissão, divulgação e lucro da sociedade de capitalização.

Quota de sorteio – percentual da contribuição destinado a custear os sorteios, se previstos no plano.

Data de aniversário – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subsequentes, enquanto o plano estiver em vigor.

III. OBJETIVO

3.1 Este Título tem por objetivo a constituição de um determinado Capital, de acordo com o plano aprovado, que será utilizado como garantia, para assegurar o cumprimento de obrigação assumida em Contrato Principal pelo(s) Titular(es) do direito de resgate perante terceiro.

3.2 A aprovação deste plano pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

3.3 O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF, quando a venda tiver sido intermediada por corretor de capitalização.

IV. NATUREZA DO TÍTULO

4.1 Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, de acordo com a legislação vigente, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

4.2 A cessão realizada no Título de Capitalização da modalidade Instrumento de Garantia é uma cessão com condição futura. Somente ocorrerá o aperfeiçoamento da cessão do direito de resgate da Provisão Matemática para Capitalização, no limite da obrigação definida no Contrato Principal, quando o(s) Titular(es) do direito de resgate deixar(em) de cumprir as obrigações estabelecidas no mesmo.

V. VIGÊNCIA

5.1 A vigência do Título é de 24 meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data de aquisição, que é equivalente a data do pagamento da contribuição única.

VI. CONTRIBUIÇÃO

6.1 Este Título é de contribuição única, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única contribuição na data indicada.

VII. CARÊNCIA

7.1 Carência para Resgate Total

O valor de resgate total, calculado na forma estabelecida no item IX, somente estará disponível ao(s) Titular(es) do direito de resgate após 1 (um) mês do início de vigência do título, considerando ainda o disposto nos itens 7.2* e 7.3*.

7.2 O(s) Titular(es) do direito de resgate não poderá(ão) solicitar o resgate antecipado enquanto o direito de resgate estiver vinculado ao Cessionário, salvo se houver anuência do terceiro garantido.

7.3 O Cessionário não poderá solicitar o resgate antecipado enquanto a cessão não tiver se aperfeiçoado.

VIII. PROVISÃO MATEMÁTICA PARA CAPITALIZAÇÃO

8.1 A Provisão Matemática para Capitalização será constituída por um percentual da contribuição única, conforme tabela do item 11.1*, atualizada mensalmente no dia do aniversário pela Taxa de Remuneração Básica Aplicada à caderneta de poupança no dia do aniversário e capitalizada à taxa de juros de 0,35% ao mês, gerando o valor de resgate do Título.

8.1.1 Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o índice que for indicado pelo Governo Federal para substituir a Taxa Referencial (TR).

8.2* O capital formado neste título será atualizado pela Taxa Referencial (TR), conforme definido na Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991.

8.3 A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do cancelamento do título por resgate antecipado total, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

IX. RESGATE

9.1 Ao final do prazo de vigência do Título, o(s) Titular(es) do direito de resgate terá(ão) direito a 100% do valor constituído na Provisão Matemática para Capitalização.

9.2 O(s) Titular(es) do direito de resgate só terá(ão) direito a resgatar o valor constituído na Provisão Matemática para Capitalização se confirmado que não ocorreu o aperfeiçoamento da cessão e que o Contrato Principal foi extinto.

9.2.1 Se ocorrer a extinção antecipada do Contrato Principal que dispuser sobre a obrigação garantida, o(s) titular(es) do direito de resgate poderá(ão) utilizar o título para garantir outro contrato, solicitar o resgate antecipado, sem aplicação de qualquer penalidade ou aguardar o término da vigência do título e realizar o resgate final.

9.3 A(s) tabela(s) abaixo apresentam o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo(s) Titular(es) do direito de Resgate, decorridos um mês de cada mês vigente e respeitado o prazo de carência:

TABELA 1 – RESGATE ANTECIPADO – COM EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.3.1 * Caso ocorra a extinção do Contrato Principal que dispuser sobre a obrigação garantida, o(s) Titular(es) do direito de resgate poderá(ão) solicitar o resgate antecipado, conforme tabela de resgate abaixo:

Mês Vigente	Resgate sobre a contribuição paga (em percentual)	Mês Vigente	Resgate sobre a contribuição paga (em percentual)
1	93,2012%	13	97,1919%
2	93,5274%	14	97,5321%
3	93,8548%	15	97,8735%
4	94,1833%	16	98,2160%
5	94,5129%	17	98,5598%
6	94,8437%	18	98,9047%
7	95,1757%	19	99,2509%
8	95,5088%	20	99,5983%
9	95,8431%	21	99,9469%
10	96,1785%	22	100,2967%
11	96,5151%	23	100,6477%
12	96,8529%	24	101,0000%

9.3.1.1 * Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

a) Apenas a aplicação da taxa de juros de capitalização prevista nestas Condições Gerais, isto é, sem considerar o índice de atualização monetária;

TABELA 2 – RESGATE ANTECIPADO – SEM EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.3.2 * O(s) Titular(es) do direito de resgate que solicitar(em) o resgate antecipado, sem a ocorrência da extinção do Contrato Principal que dispõe da obrigação garantida, realizará(ão) o resgate, conforme tabela abaixo:

Mês Vigente	Resgate sobre a contribuição paga (em percentual)	Mês Vigente	Resgate sobre a contribuição paga (em percentual)
1	83,8811%	13	92,3323%
2	84,1747%	14	92,6555%
3	84,4693%	15	92,9798%
4	84,7650%	16	93,3052%
5	85,0616%	17	93,6318%
6	85,3594%	18	93,9595%
7	85,6581%	19	99,2509%
8	85,9579%	20	99,5983%
9	86,2588%	21	99,9469%
10	86,5607%	22	100,2967%
11	86,8636%	23	100,6477%
12	87,1677%	24	101,0000%

9.3.2.1 * Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

a) Apenas a aplicação de juros da taxa de juros de capitalização prevista nestas Condições Gerais, isto é, sem considerar o índice de atualização monetária;

b) *Fatores de redução sobre a Provisão Matemática para Capitalização, previstos na tabela 11.2*, quando o resgate ocorrer antes do término do prazo de vigência.

9.3.3 * O(s) Titular(es) do direito de resgate só terá(ão) direito a realizar o resgate antecipado sem que tenha ocorrido extinção antecipada do Contrato Principal, se o Cessionário liberar expressamente.

9.4 O valor do resgate será colocado à disposição do(s) Titular(es) do direito de resgate após o término da

vigência ou após o cancelamento do Título, ou, ainda, após a solicitação de resgate por parte do(s) Titular(es) do direito de resgate, observada a carência. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos na alínea “d” da seção 12.1.3 à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

9.5 Somente serão devidos juros moratórios de 0,35%, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias corridos o valor do pagamento do resgate e desde que atendidas as disposições do item 9.4.

9.6 O valor de resgate será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica Aplicada à caderneta de poupança, a partir da:

- a) Data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate;
- b) Data de cancelamento ou data de sua solicitação até o efetivo pagamento, nos casos de cancelamento do Título ou solicitação de resgate antecipado.

9.7 O resgate total do Título encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

9.8 Caso o valor de resgate seja superior ao valor da contribuição única haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e a contribuição única, na forma da legislação em vigor.

X. SORTEIO

10.1 - Durante o prazo de capitalização, o Título concorrerá a 24 sorteios, sendo 1 por mês, com apurações baseadas nos resultados das extrações realizadas no último sábado de cada mês, pela Loteria Federal, participando com 1 possibilidade em cada sorteio.

10.1.1 – A cota de sorteio de **0,2306%** é o percentual da contribuição de pagamento único que será destinado para custear os sorteios da série.

10.1.2 - O Título Sorteado continuará em vigor.

10.1.3 - Os Títulos serão ordenados em série de 50.000.

10.2 – A cada Título será atribuído um número de 5 (cinco) algarismos, distintos dos demais Títulos, compreendido entre 00.000 a 49.999, expresso no campo “Combinação para Sorteio”.

10.3 – Para efeito de apuração acerca do descrito no caput deste artigo, considerar-se-ão os cinco primeiros prêmios da extração da Loteria Federal, observada a ordem de premiação. A combinação de cada sorteio será obtida da seguinte maneira: um número, composto de 5 (cinco) algarismos, obtido através da leitura, de cima para baixo, da coluna formada pelo algarismo da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios da Loteria Federal.

- A) Se o último algarismo do primeiro prêmio for 5, será convertido para **(0)**.
- B) Se o último algarismo do primeiro prêmio for 6, será convertido para **(1)**.
- C) Se o último algarismo do primeiro prêmio for 7, será convertido para **(2)**.
- D) Se o último algarismo do primeiro prêmio for 8, será convertido para **(3)**.
- E) Se o último algarismo do primeiro prêmio for 9, será convertido para **(4)**.

1º Prêmio	2	8	0	5	5
2º Prêmio	2	2	1	0	7
3º Prêmio	0	3	1	1	5
4º Prêmio	1	9	7	6	1
5º Prêmio	2	9	0	7	2

10.4 – Caso o número sorteado pertença a um título que esteja cancelado, inativo ou que não tenha sido comercializado, não haverá contemplado.

10.5 – No mínimo cada titular terá uma chance de ser contemplado em cada sorteio mensal, considerando a participação dentro da série de 50.000 (cinquenta mil) números. As chances de contemplação podem aumentar de acordo com a quantidade de títulos que forem adquiridos.

10.6 – Se, por qualquer motivo, a Loteria Federal não venha a realizar a extração no sábado previsto, será considerada, para os fins do disposto neste artigo, a primeira extração que vier a ser por ela realizada até o dia que anteceder ao sábado seguinte.

10.7 – Se também não vier, por qualquer razão, a ser realizada a extração a que se refere a cláusula supra, a Sociedade de Capitalização promoverá, para os fins do item **10.3**, com a presença de um representante de Auditoria Independente e o livre acesso dos Subscritores/Titulares, o sorteio de 5 (cinco) números, em sua Sede, na sexta-feira subsequente, divulgando o resultado em jornal de grande circulação.

10.8 – Durante o prazo de vigência do Título, ocorrendo suspensão ou modificação, temporária ou definitiva, dos critérios e processos de extração pela Loteria Federal, que os torne incompatíveis com o previsto no item **10.4**, a Sociedade de Capitalização obriga-se a:

- a) Promover diretamente os sorteios;
- b) Divulgar, previamente, local e hora de sua realização;
- c) Contar com a presença de um representante de Auditoria Independente e, ainda, facultar o acesso ao público em geral;
- d) Divulgar o seu resultado em jornal de grande circulação.

10.9 – Normalizado pela Loteria Federal, o processo de extração será restabelecido o procedimento previsto no item 10.3.

10.10 – Não terão qualquer validade, para os fins do disposto neste Capítulo, as extrações realizadas pela Loteria Federal que não se enquadrem nas regras previstas nestas Condições Gerais.

10.10.1 – O Título que vier a ser sorteado caberá, como valor bruto do prêmio, cinco vezes o valor do pagamento do título.

10.10.2 - O prêmio bruto de sorteio terá a incidência de 30% de Imposto de Renda Retido na Fonte, percentual atualmente em vigor, sendo alterado automaticamente, sem necessidade de modificação destas Condições Gerais, em caso de legislação superveniente neste sentido.

10.10.3 – O valor mínimo de sorteio bruto a ser pago dentro da série em caso de contemplação será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

10.11* O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do(s) Titular(es) do direito de sorteio após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos no item “g” da seção 12.1.2 à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento.

10.12* Somente serão devidos juros moratórios de 0,35%, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias corridos o valor do prêmio de sorteio e desde que atendidas as disposições do item 10.11*.

10.13* Para efeito de cálculo do prêmio de sorteio, o valor da contribuição única será anualmente atualizado pelo Índice de Preços para o Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos 12 meses que antecedem a atualização.

XI. TABELAS

11.1 TABELA DE QUOTAS

Contribuição	Quota de Capitalização (%)	Quota de Sorteio (%)	Quota de Carregamento (%)
1	92,8762%	0,2306%	6,8932%

11.2 * - TABELA DE FATORES DE REDUÇÃO

Mês de vigência	% da Provisão Matemática para Capitalização
01 a 12	10%
13 a 18	5%
19 a 24	0%

XII. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Obrigações:

12.1.1 Compete à Sociedade de Capitalização:

- a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos Titulares;
- b) Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de email, além de prestar quaisquer informações ao(s) Subscritor/Titular(es), sempre que solicitado pelos interessados;
- c) Comunicar os resultados de sorteios realizados através do sítio eletrônico www.portoseguro.com.br/capitalizacao;
- d) Notificar o(s) titular(es) do direito de sorteio contemplado(s) em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento AR ou por qualquer outro meio que se possa comprovar, em até 40 (quarenta) dias a partir da data da realização do sorteio. O efetivo pagamento do prêmio ao sorteado neste prazo exige a necessidade de notificação;
- e) Efetuar o pagamento de sorteio em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega da documentação completa necessária para pagamento da premiação, por meio de rede bancária ou outras formas admitidas em lei, observadas as normas em vigor, desde que atendidas as disposições do item X;
- f) Efetuar o pagamento do resgate em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa, após o término da vigência ou após o cancelamento do título, ou ainda, após a solicitação por parte do(s) titular(es) do direito de resgate, no caso de resgate antecipado, observadas as normas em vigor e eventual prazo de carência desde que atendidas as disposições do item IX. Caso o pagamento não tenha sido realizado até 40 (quarenta) dias a partir da data em que se tornou exigível, notificar o(s) titular(es) do direito de resgate, por email.

12.1.2 Compete ao Subscritor:

- a) Manter seus dados cadastrais atualizados;
- b) Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;
- c) Efetuar o pagamento da contribuição;
- d) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais;
- e) Garantir que o Contrato Principal contenha cláusula informando a garantia por Título de Capitalização.
- f) Exercer a faculdade de cessão de direito(s) relativos(s) ao título de forma expressa e inequívoca através de documento específico, conforme legislação vigente;
- g) Enviar documentação completa necessária para pagamento de sorteios, conforme descrito a seguir:

Documentos em caso de Pessoa Física:

- Cópia legível do documento de identidade do beneficiário: Carteira de identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Nacional de Estrangeiro, dentro do prazo de validade e válido em todo o território Nacional;
- Cópia legível do comprovante de residência em nome do beneficiário e com vencimento inferior a 180 dias (conta de água, luz, telefone, lojas);

- Cópia legível cartão bancário e/ou cheque para validação dos dados bancários apresentados.

Documentos Complementares podem ser solicitados após análise.

Documentos em caso de Pessoa Jurídica:

Cartão CNPJ e última alteração contratual consolidada;

Cópia legível do documento de identidade do beneficiário: Carteira de identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Nacional de Estrangeiro, dentro do prazo de validade e válido em todo o território Nacional. (Dos sócios);

Cópia legível do comprovante de residência em nome do beneficiário e com vencimento inferior a 180 dias (conta de água, luz, telefone, lojas);

Cópia legível cartão bancário e/ou cheque para validação dos dados bancários apresentados.

Após análise do processo poderão ser solicitados ao titular documentos complementares.

12.1.3 Compete ao Titular do Direito de Resgate:

a) Manter seus dados cadastrais atualizados;

b) Solicitar expressamente o resgate antecipado;

c) Garantir que o Contrato Principal contenha cláusula informando a garantia por Título de Capitalização;

d) Enviar documentação completa necessária para pagamento de resgate, conforme descrito a seguir:

Termo de anuência da Caução;

Pedido de Liberação da Caução;

Procuração (em caso de assinatura legal ou beneficiário de resgate);

Contrato de prestação de serviço (em caso de assinatura da imobiliária ou beneficiário do resgate).

Proposta acima de R\$10.000,00(dez mil reais) para Pessoa Física:

Formulário de Prevenção a Lavagem de dinheiro PF (o endereço do formulário deve ser igual ao comprovante de residência);

Documento de Identificação (RG, CPF ou CNH dentro da validade), do beneficiário do resgate;

Comprovante de endereço, com vencimento inferior a 180 dias em nome do beneficiário do resgate.

Proposta acima de R\$10.000,00(dez mil reais) Pessoa Jurídica:

Formulário de Prevenção a Lavagem de dinheiro (o endereço do formulário deve ser igual ao comprovante de residência);

Cartão CNPJ da empresa beneficiária;

Documento de Identificação (RG, CPF ou CNH dentro da validade) dos sócios da empresa.

Após análise do processo poderão ser solicitados ao titular documentos complementares.

12.2 Prescrição: Os prazos prescricionais decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, nos prazos estabelecidos na legislação em vigor.

12.3 Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XIII. FORO

13.1 O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do(s) Titular(es).